



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. Serviços de manutenção e conservação de iluminação pública e manutenção elétrica e hidráulicas nos prédios públicos. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de Dispensa de licitação nº 023/2020.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo Dispensa para contratação de Serviços de manutenção e conservação de iluminação pública e manutenção elétrica e hidráulicas nos prédios públicos, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, alterado pela Medida Provisória nº 961 de 06/05/2020, do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

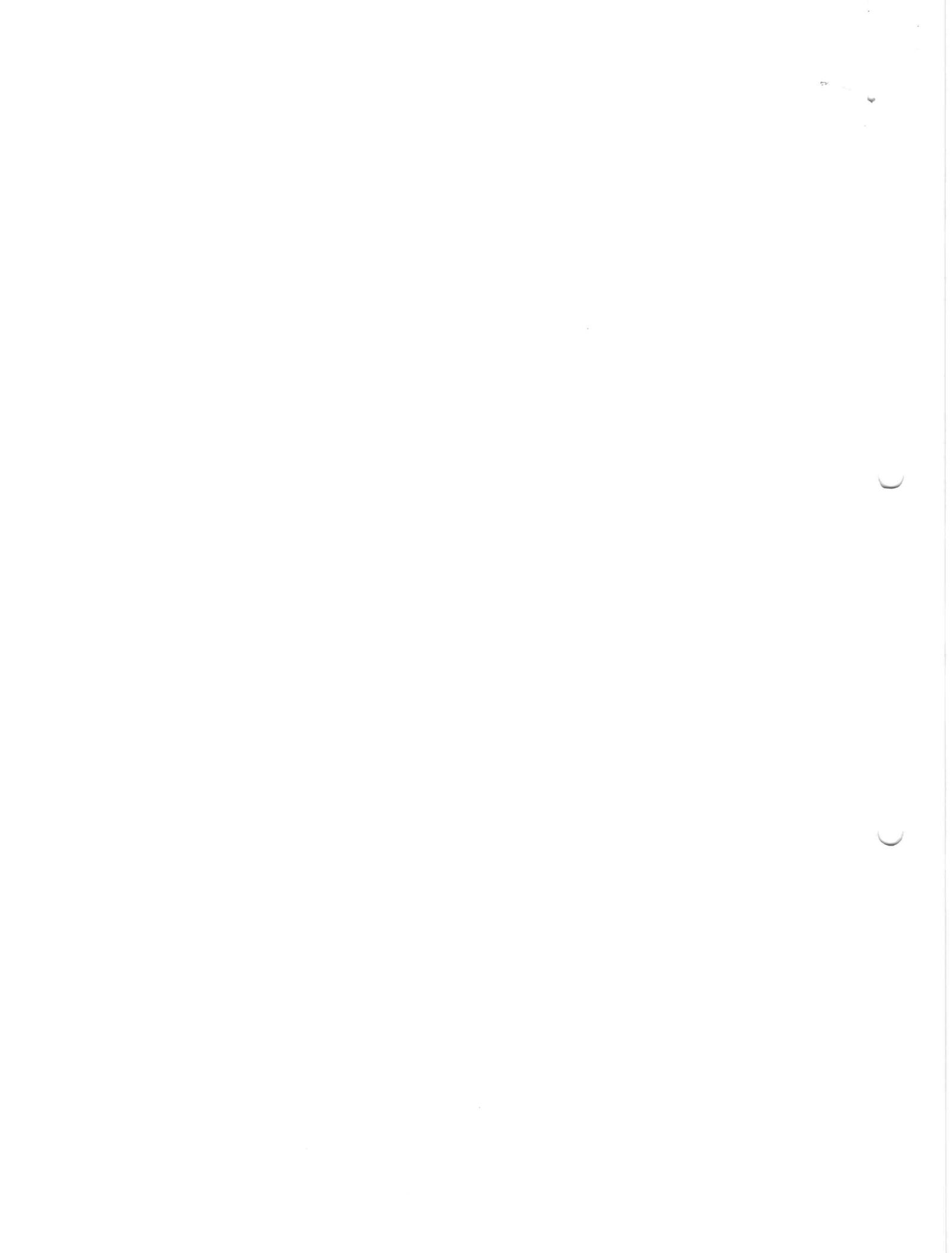
Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, vejamos:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de julho vulto que possa ser realizada de uma só vez; Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998”

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação de **H DE BRITO PINHO ME (CNPJ N. 26.610.412/0001-37)** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta de **H DE BRITO PINHO ME (CNPJ N. 26.610.412/0001-37)**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, solvo melhor juízo.

São João da Fronteira (PI), 20 de julho de 2020.


Assessor Jurídico

041-1F 3839

